

## LEI MUNICIPAL Nº 1.182/2024

**EMENTA:** Dispõe sobre a atualização do piso salarial profissional do magistério público da educação básica do Município de Joaquim Nabuco para 2024, calculado utilizando o percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno, definido nacionalmente na Lei Federal nº 11.494/2007, reajuste anual do piso salarial nacional da Lei Federal nº 11.738/2008, bem assim o Decreto Federal nº 10.656/2021, e a Portaria MEC/ME nº 61, DE 31 DE JANEIRO DE 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seus Arts. 90 e 106, inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido, para os Professores Efetivos do magistério da rede pública municipal de ensino da cidade de Joaquim Nabuco/PE, que recebem abaixo do piso nacional estabelecido, como vencimento base, o reajuste de 3,62% referente ao piso nacional do professor nos termos da Portaria Interministerial MEC/ME nº 61 de 31 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. O percentual de que trata o caput tem como referência o piso nacional do professor ano de 2023. Logo, o reajuste ofertado contemplará o percentual necessário ao alcance do piso nacional de 2024, no salário base do professor efetivo da rede municipal em ensino de Joaquim Nabuco-PE, proporcional à sua carga horária.

Art. 2º Fica atualizado o valor do Piso Salarial Profissional do magistério público da educação básica no exercício de 2024 para R\$ 4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), na forma prevista na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

§ 1º Em virtude do disposto no artigo 2º desta Lei, o valor da hora/aula corresponderá a R\$ 22,90 (vinte e dois reais e noventa centavos).

§ 2º O vencimento base de que trata o caput deverá considerar proporcionalidade da jornada de trabalho de cada classe de professor tenha 150, 200 ou 250 Horas/aula.

§ 3º A Classe de professor que tenha 150 horas/aula considerada a proporcionalidade da sua jornada de trabalho, fará jus a título de piso salarial no valor de R\$ 3.435,43 (três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos).

§ 4º A Classe de professor que tenha 200 horas/aula considerada a proporcionalidade da sua jornada de trabalho, fará jus a título de piso salarial no valor de 4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos).

§ 5º A Classe de professor que tenha 250 horas/aula considerada a proporcionalidade da sua jornada de trabalho, fará jus a título de piso salarial no valor de 5.725,71 (cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos).

Art. 3º As garantias e obrigações ofertadas nos artigos 1º e 2º desta lei se estendem aos professores inativos e pensionistas beneficiários do NABUCOPREV que possuam paridade com os professores efetivos.

Art. 4º Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de fevereiro de 2024.

*CHARLES BATISTA DE MELO*  
CHARLES BATISTA DE MELO  
PREFEITO

**Charles Batista de Melo**  
PREFEITO

## SANÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a presente Lei Municipal tombada sob o nº 1.182/2024, de 29 de fevereiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, em 29 de fevereiro de 2024.

*CHARLES BATISTA DE MELO*

CHARLES BATISTA DE MELO  
PREFEITO

Charles Batista de Melo  
PREFEITO

**JOAQUIM NABUCO**  
TRABALHANDO PARA O POVO

CHARLES BATISTA DE MELO  
PREFEITO

Charles Batista de Melo  
PREFEITO